



**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº  
235/2017**

**DESPACHO**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSERP AFIXAR PLACA OU ADESIVO COM SEU TELEFONE E SEGUINTE TEXTO “DISQUE DENÚNCIA ESTACIONAMENTO IRREGULAR” EM TODOS OS POSTES DE SINALIZAÇÃO VERTICAL QUE INDICAM QUE A VAGA É RESERVADA, EXCLUSIVAMENTE, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA IDOSOS.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**ARTIGO 1º-** A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP fica obrigada a afixar placa ou adesivo com seu número de telefone e com o seguinte texto “DISQUE DENÚNCIA ESTACIONAMENTO IRREGULAR” em todos os postes de sinalização vertical que indicam que a vaga é reservada para pessoas com deficiência e para idosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As medidas da placa ou adesivo de que trata o *caput* deste artigo seguirão os padrões determinados na legislação aplicável à espécie.

**ARTIGO 2º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2018.

  
**MARINHO SAMPAIO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa:

A TRANSERP fornece um cartão às pessoas com deficiência e idosas um cartão autorizando-as a estacionar nas vagas a elas reservadas.

Entretanto, constantemente motoristas que não são pessoas com deficiência ou idosas, são flagrados com seus veículos estacionados nas vagas destinadas exclusivamente às pessoas com tais características.

É cediço que a TRANSERP possui um efetivo de Agentes Civis de Trânsito limitado, os conhecidos “Marronzinhos” e devido à grande demanda que exige a presença desses agentes, os motoristas infratores acreditam na impunidade e prejudicam os que de fato fazem jus a essas vagas exclusivas.

A colocação de placas ou adesivos com o número de telefone da TRANSERP possibilitará que a população, que fica indignada com os motoristas que estacionam indevidamente nas vagas de pessoas com deficiência e idosas, denuncie tal prática.

Além disso, a colocação das placas em questão servirá de mecanismo inibitório aos motoristas, que não fazem jus a vaga reservada em questão e que, lá estacionem, uma vez que ao verem o número de telefone do disk denúncia saberão que a qualquer momento poderá chegar um agente de trânsito em razão da denúncia realizada através do “DISQUE DENÚNCIA ESTACIONAMENTO IRREGULAR”.

A iniciativa deste projeto de Lei é regular, sendo que as hipóteses de competência privativa do Prefeito para dar início ao processo legislativo são exaustivas e excepcionais. Dessa forma, não se pode presumir, tampouco ampliar o sentido dos temas definidos pelo constituinte estadual por analogia e pela Lei Orgânica deste Município.

Outrossim, registre-se que este Projeto de Lei não modifica qualquer regramento geral ou estrutural relacionado às regras de trânsito e transporte, nem quanto ao direito das pessoas com deficiência ou dos idosos. Trata-se, apenas, de mais uma propositura que versa sobre interesse público local.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em outros termos, esta propositura não cria ou estrutura a TRANSERP ou qualquer órgão da Administração Pública local, até porque o ônus de fiscalizar e multar àquela empresa autárquica já possui.

Este Projeto de Lei apenas dispõe sobre a afixação de placas ou adesivo, pela TRANSERP, em todos os postes, já existentes, de sinalização vertical que indicam que a vaga é exclusiva para pessoas com deficiência e para idosos, com o telefone da referida Autarquia para que os cidadãos denunciem àqueles que desrespeitarem este regramento relativo ao direito destas pessoas.

Quanto a questão de despesas, é certo que este Projeto não gera impactos a serem absorvidos pelo orçamento.

Inclusive, em matéria análoga, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de **Placas Informativas** sobre crime de pedofilia e número do “disque denúncia” em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. **Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.**” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0202793-74.2013.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bártoli, julgamento em 26.03.2014). (g.n.)*

Finalmente, cumpre dizer que este é um Projeto de Lei que serve de estímulo ao exercício da cidadania.

Por todo o esposado, encaminho o tema a esta Câmara Municipal, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.